



**REGIMENTO GERAL DA
FACULDADE NOVAFAPI**

Teresina-PI, dezembro de 2007
(atualizado em julho de 2011)

SUMÁRIO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA GERAL	5
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	6
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
SEÇÃO I - DA CONGREGAÇÃO	13
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURSO	19
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	22
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA GERAL DA DIRETORIA E SEUS ÓRGÃOS	23
SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE CURSO	29
SEÇÃO III - DA SECRETARIA GERAL	33
SEÇÃO IV - DA BIBLIOTECA	34
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	34
CAPÍTULO I - DO ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	34
SEÇÃO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS	35
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	37
SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	42
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	43
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E SERVIÇOS	44
CAPÍTULO IV - DA MONITORIA	46
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	47
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	47
CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA FACULDADE NOVAFAPI	48
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	51
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	56
CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO	57
CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL	60
CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	65
CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA	72

CAPÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	78
SEÇÃO I – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES	78
SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	78
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	79
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	79
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	82
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE	82
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES	83
SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	85
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	87
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	88
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	88
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	89
CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	92
SEÇÃO I - DA PENA DE ADVERTÊNCIA	93
SEÇÃO II - DA PENA DE REPREENSÃO	95
SEÇÃO III - DA PENA DE EXCLUSÃO DA SALA DE AULA OU DE ATIVIDADE ACADÊMICA	96
SEÇÃO IV - DA PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	96
SEÇÃO V - DA PENA DE EXCLUSÃO DO QUADRO DISCENTE	98
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	99
CAPÍTULO V - DOS ELOGIOS	99
TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	100
CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS	100
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	102
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	103

TÍTULO I - DO REGIMENTO GERAL E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Geral da **Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI**; com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Teresina-PI, com sede e foro na Rua Vitorino Orthiges Fernandes nº 6123, bairro do Uruguai, município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, também com sede e foro na Rua Vitorino Orthiges Fernandes nº 6123, bairro do Uruguai, cidade de Teresina, Estado do Piauí, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí, Protocolo nº 09/017208-6 e Registro nº 22200312811; regulamenta as atividades gerais de ordem acadêmico-administrativa e didático-científica dos seus diversos órgãos, programas e serviços, disciplinando os relacionamentos entre os membros de sua comunidade.

Parágrafo Único A regulamentação de procedimentos e rotinas específicos dos diversos órgãos e programas será objeto de regulamentos internos próprios, em consonância com este Regimento Geral.

Art. 2º O presente Regimento Geral, com vigência em todo o âmbito de atuação da Faculdade NOVAFAPI, além de complementar os dispositivos do contrato social, tem a finalidade de:

- I** - orientar a operacionalização das ações institucionais de estímulo à cultura, de formação profissional, de difusão do conhecimento e de integração com a comunidade;
- II** - disciplinar os relacionamentos entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo;

- III** - contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Instituição.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade NOVAFAPI organiza-se nas instâncias da Administração Superior e da Administração Básica, sendo composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

Parágrafo Primeiro São órgãos da Administração Superior:

I – Congregação (Conselho Superior); e

II – Diretoria.

Parágrafo Segundo São órgãos da Administração Básica:

I – Conselho de Curso; e

II – Coordenadoria de Curso.

Parágrafo Terceiro A Faculdade NOVAFAPI dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo à Congregação disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 4º Integram a Diretoria, a Vice-Diretoria e a Coordenadoria de Ensino de Graduação, a Coordenadoria de Educação a Distância, a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Extensão e Serviços, apoiando a Diretoria nas atividades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Único Compõe, ainda, a Diretoria, a Comissão Própria de Avaliação, órgão especial responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação institucional.

CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º A Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda, Mantenedora da Faculdade NOVAFAPI, é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Faculdade NOVAFAPI, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Contrato Social e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 6º À Mantenedora compete prover todas as necessidades da Faculdade NOVAFAPI, para o seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

I – homologar as alterações do Regimento Geral;

II – aprovar o orçamento anual, assim como as alterações do mesmo;

III – aprovar contratos, convênios, protocolos e acordos;

IV – designar o Diretor Geral;

V – admitir e dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, mediante indicação do Diretor Geral, cumpridas as normas de recrutamento, seleção, admissão e demissão de pessoal.

Parágrafo Primeiro Nenhuma despesa ou investimento pode ser realizado sem a prévia autorização da Mantenedora;

Parágrafo Segundo Nenhum professor e pessoal técnico-administrativo pode iniciar suas atividades sem a prévia autorização da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Terceiro Os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor são da confiança da Mantenedora, não integrando o Plano de Carreira Docente, e os respectivos salários são fixados pela mesma segundo a natureza e complexidade das funções.

Parágrafo Quarto Para efeito do disposto neste artigo, a Entidade Mantenedora coloca à disposição da Faculdade NOVAFAPI os bens móveis e imóveis, bem como os recursos financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º O valor pecuniário dos serviços educacionais prestados pela Faculdade NOVAFAPI é fixado pela Entidade Mantenedora, observados os critérios e pressupostos estabelecidos na lei.

Art. 8º A Entidade Mantenedora pode, por intermédio de qualquer dos seus representantes na Congregação, pedir vistas de matéria de repercussão financeira, quando em tramitação naquele Órgão Colegiado.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I – o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral;

II – o presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III – as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência.

IV – as reuniões de caráter solene acontecem com qualquer número;

V – das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI – é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

Parágrafo Primeiro São prescritas as seguintes normas nas votações:

I – a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes, ser normal ou secreta;

II – não é admitido o voto por procuração; e

III – os membros dos colegiados que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

Parágrafo Segundo As deliberações da Congregação podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral na condição de Presidente do Órgão Colegiado.

Parágrafo Terceiro As decisões dos Conselhos de Curso podem ser expressas em deliberações, quando normativas, ou portarias, quando de caráter executivo.

Art. 10 A CONGREGAÇÃO reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de um terço de seus membros, com pauta definida.

Parágrafo único. Os Conselhos de Curso reúnem-se ordinariamente uma vez por mês, conforme convocação prévia dos respectivos presidentes ou nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 11 O Diretor Geral pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

Art. 12 O mandato de membros de órgão colegiado, eleitos ou indicados, se inicia na data do ato designativo.

Art. 13 O presidente do órgão colegiado tem a prerrogativa de suspender, adiar ou encerrar a reunião, sempre que assim julgar conveniente, em especial em consideração ao encaminhamento dado à matéria em deliberação e à necessidade de esclarecimentos essenciais sobre as mesmas.

Art. 14 O não comparecimento, por parte de membro de colegiado, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, sem a devida justificativa, pode implicar na perda do mandato.

Parágrafo Único As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Art. 15 Na ausência ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental.

Art. 16 O Diretor Geral e o Vice-Diretor, observada esta ordem, presidem as reuniões de qualquer dos colegiados a que se fizerem presentes, com direito a voz e voto.

Art. 17 É facultado aos membros do colegiado justificar ou não o seu voto ou a sua abstenção.

Art. 18 Considera-se unânime a votação cujo resultado não registra voto discordante.

Parágrafo Primeiro Para efeito do previsto no *caput* deste artigo, não se consideram como voto discordante as abstenções e os votos nulos.

Parágrafo Segundo As abstenções e os votos nulos são registrados em ata.

Art. 19 É facultado ao membro de qualquer colegiado solicitar vistas a processos ou a outro documento que esteja sendo objeto de apreciação durante qualquer votação, desde que o presidente acate a justificativa do pedido.

Art. 20 Os órgãos colegiados só podem deliberar com a presença mínima de dois terços de seus membros em primeira convocação, com maioria absoluta em segunda convocação e com qualquer número em terceira convocação.

Parágrafo Primeiro As decisões são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando se tratar de matéria cuja aprovação exija, na forma deste Regimento Geral, maioria constituída de dois terços.

Parágrafo Segundo Entende-se por maioria absoluta, o número inteiro que se segue à metade do número total dos membros do colegiado, sendo este o *quorum* mínimo para deliberação.

Parágrafo Terceiro A ausência de qualquer categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as suas decisões.

Parágrafo Quarto A segunda convocação é automática, depois de decorridos trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, desde que haja o *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 21 Em caso de urgência justificada pela necessidade do serviço ou risco de prejuízo para a Instituição, o presidente pode adotar, *ad referendum* do respectivo conselho, decisões em matéria de competência do colegiado, inclusive editá-las sob a forma de resolução, devendo submetê-las à apreciação do plenário na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Parágrafo Primeiro As matérias submetidas ao referendo de colegiados, depois de justificadas e esclarecidas pelo Presidente, são consideradas automaticamente aprovadas, independentemente de votação, caso não haja contestação por parte dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo Em caso de contestação ao ato a ser referendado, a matéria deve ser submetida à votação, de cujo resultado cabe recurso às instâncias superiores na forma estabelecida neste Regimento Geral.

Art. 22 É obrigatória a lavratura de ata de cada reunião de colegiado, a qual, depois de apreciada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros.

Art. 23 A deliberação de qualquer colegiado que tenha finalidade normativa, deve se constituir em objeto de resolução a ser assinada por seu Presidente.

Art. 24 Compete ao órgão colegiado, na instância cabível, apreciar pedido de reconsideração, para o próprio órgão, ou recurso à instância colegiada imediatamente superior, em relação a ato ou deliberação de dirigente ou de órgão, no prazo de 48 horas, na forma seguinte:

I – do Coordenador do Curso e dos Professores, ao respectivo Conselho de Curso, em matéria de caráter disciplinar;

II – dos Conselhos de Curso, à Congregação, em matéria de caráter disciplinar;

III – da Congregação à Entidade Mantenedora nos casos de pedido de reexame de matéria envolvendo assuntos financeiros.

Parágrafo Único O prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido no *caput* deste artigo é contado, no caso de pedido de reconsideração, a partir da data da decisão adotada, e no caso de recurso, a partir da data da publicação da decisão no âmbito da Faculdade NOVAFAPI.

SEÇÃO I – DA CONGREGAÇÃO

Art. 25 A Congregação, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelo Vice-Diretor;

III – por um representante dos Coordenadores dos Cursos Presenciais;

IV – por um representante dos Coordenadores dos Cursos a Distância;

V – por um representante do corpo docente dos Cursos Presenciais;

VI – por um representante do corpo docente dos Cursos a Distância;

VII – por um representante do corpo discente de Curso Presencial;

VIII – por um representante do corpo discente de Curso a Distância;

IX – por um representante do corpo técnico-administrativo; e

X – por um representante da Mantenedora.

Parágrafo Primeiro O mandato dos representantes é de um ano.

Parágrafo Segundo Os representantes especificados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX são indicados por seus pares, em lista tríplice, sendo uma lista para cada vaga e serão designados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro O representante especificado no inciso X é indicado pela Mantenedora.

Art. 26 Compete à Congregação formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais da Faculdade NOVAFAPI e deliberar, em instância final, sobre:

I – o projeto institucional e pedagógico da Faculdade NOVAFAPI e as normas gerais de funcionamento, na forma da lei;

II – a criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares e de cargos e funções, ouvida a Diretoria Geral, na forma da lei;

III – a criação, expansão, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, na forma da lei;

IV – a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas e a criação ou extinção de turnos, na forma da lei;

V – os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo MEC;

VI – o projeto pedagógico dos programas de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização, na forma da lei;

VII – a iniciação científica, a pesquisa, a extensão, os serviços, as atividades complementares, o estágio supervisionado, o trabalho de conclusão de curso, a monitoria e os programas de assistência aos estudantes;

VIII – as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, re-opções

de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;

IX – a aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;

X – a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XI – as alterações neste Regimento Geral, de acordo com a legislação em vigor;

XII – este Regimento Geral, regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas;

XIII – os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

XIV – a apuração de responsabilidade do Diretor Geral, do Vice-Diretor e dos demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, com amplo direito de defesa, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;

XV – a instituição e a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XVI – as representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

XVII – a intervenção nos demais órgãos da Faculdade NOVAFAPI, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XVIII – o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas da Faculdade NOVAFAPI ou de cada curso ou de todos, ouvida a Diretoria Geral;

XIX – a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XX – o exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XXI – a interpretação do presente Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

XXII – a instituição de comissões;

XXIII – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso; e

XXIV – o seu Regulamento Interno.

Art. 27 A Congregação em seu funcionamento será apoiada pela Secretaria da Congregação que será exercida por um secretário designado pelo Diretor Geral, a quem compete:

I – organizar a pauta das reuniões e submetê-la à apreciação da Presidência;

II – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação da Congregação na forma prevista neste Regimento Geral;

III – secretariar as sessões;

IV – redigir as atas das sessões, certidões, resoluções e demais atos que traduzam as decisões tomadas pela Congregação;

V – manter codificadas e ordenadas todas as decisões e deliberações da Congregação;

VI – publicar e arquivar todas as decisões e deliberações da Congregação;

VII – formalizar os processos das matérias encaminhadas a Congregação, submetê-los à presidência para distribuição e encaminhá-los aos relatores designados;

VIII – manter controle sobre os processos em tramitação na Congregação no que diz respeito à distribuição para relato, a pedido de vistas e a sua decisão final.

IX – manter, sob a sua guarda, o arquivo com todo o material da Congregação;

X – organizar a correspondência da Congregação;

XI – desenvolver todas as atividades necessárias ao funcionamento da Congregação, além de outras que lhe sejam delegadas.

Art. 28 A Congregação pode ou não se organizar em câmaras, na forma estabelecida em regimento interno próprio, em conformidade com as disposições estatutárias e regimentais.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURSO

Art. 29 O Conselho de Cursos, órgão colegiado da Administração Básica de natureza deliberativa e consultiva, possui a função de auxiliar e propor medidas, no âmbito do curso, presencial ou a distância, para a sua gestão e para a execução do respectivo projeto pedagógico.

Art. 30 O Conselho de Curso é composto pelo Coordenador do Curso, seu Presidente nato, por cinco representantes do corpo docente do Curso e por um representante discente do curso.

Parágrafo Primeiro Os representantes têm mandato de um ano, com direito a recondução.

Parágrafo Segundo A representação docente é indicada de acordo com o seguinte critério:

I – três professores indicados, em lista tríplice, por seus pares com atuação no Curso;

II – dois professores indicados pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Terceiro O representante discente é indicado, em lista tríplice, pelos seus pares do curso e designado pelo Diretor Geral.

Art. 31 Compete ao Conselho de Curso, observadas as diretrizes, políticas e normas institucionais:

I – propor à Congregação o projeto pedagógico do curso de graduação e mantê-lo em atualização contínua;

II – sugerir alterações no projeto pedagógico do curso e deliberar sobre competências, conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas nas atividades acadêmicas do curso;

III – promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas ou módulos, de acordo este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

V – deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;

VI – desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;

VII – promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como, indicar, à Diretoria Geral, professores para participarem de cursos de pós-graduação;

VIII – auxiliar a Coordenadoria do Curso na sua administração geral, na busca de solução e na adoção de medidas para problemas de natureza acadêmica, didático-pedagógica e disciplinar;

IX – zelar pela qualidade do curso no que diz respeito à organização didático-pedagógica, ao corpo docente e à infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

X – delimitar as linhas de pesquisa e extensão da área em que se insere o curso, em consonância com as linhas gerais da Faculdade NOVAFAPI ou ainda com novas linhas de relevância de forma a contemplar a especificidade do curso;

XI – propor projetos de pesquisa, de pós-graduação, de extensão e de serviços e definir ações concretas de atuação do curso em consonância com o projeto pedagógico;

XII – definir as disciplinas ou módulos do curso que podem ser objeto de exame de proficiência em conformidade com as normas da Faculdade NOVAFAPI;

XIII – opinar sobre a participação de alunos e professores em eventos culturais e científicos relevantes para o curso dentro da Faculdade NOVAFAPI ou em outras instituições;

XIX – opinar sobre o mérito da produção científica de professores do curso para fins de divulgação em publicação de responsabilidade do curso;

XX – apreciar, julgar e decidir a aplicação de sanções disciplinares a membros do corpo docente nos casos previstos neste Regimento Geral;

XXI – executar todas as funções de natureza auxiliar consultiva e opinativa no tocante aos assuntos acadêmicos e técnicos que dizem respeito ao curso; e

XXII – exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Art. 32 O Conselho de Curso reúne-se mensalmente em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

Art. 33 No seu funcionamento, o Conselho de Curso é secretariado por um dos seus membros, designado pelo Presidente, com a incumbência de lavrar as atas das reuniões e executar as demais atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 34 O Conselho de Curso tem o seu funcionamento regulamentado por regimento interno comum, aprovado pela Congregação da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 35 Os Conselhos dos Cursos presenciais se reunirão presencialmente na sede da Faculdade NOVAFAPI e os Conselhos dos Cursos a distância se reunirão de forma virtual, utilizando ferramentas síncronas e assíncronas disponibilizadas pela Faculdade NOVAFAPI.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 36 Os órgãos executivos da Administração Superior e da Administração Básica têm a sua composição, organização geral, competências e o seu funcionamento definidas na forma deste Regimento Geral.

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA GERAL DA DIRETORIA E SEUS ÓRGÃOS

Art. 37 A Diretoria, órgão executivo da administração superior da Faculdade NOVAFAPI, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Art. 38 O Diretor Geral é designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 39 São atribuições do Diretor Geral:

I – superintender todas as atividades da Faculdade NOVAFAPI e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III – convocar e presidir a Congregação, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV – designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da Mantenedora;

V – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI – assinar acordos, convênios ou contratos;

VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII – indicar, à Entidade Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX – encaminhar, à Congregação, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X – tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* da Congregação;

XI – propor, à Congregação, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII – autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Faculdade NOVAFAPI;

XIII – constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da Faculdade NOVAFAPI;

XIV – designar os representantes que integram os colegiados a partir de listas tríplices;

XV – exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI – aprovar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XVII – exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei e no Regimento Geral; e

XVIII – delegar competência.

Art. 40 O Vice-Diretor tem suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Diretor Geral.

Art. 41 Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral, a Diretoria passa a ser exercida pelo Vice-Diretor e, nas ausências e impedimentos simultâneos de ambos, pelo Secretário Geral ou por um Coordenador de apoio da Diretoria, conforme designação da Mantenedora.

Art. 42 Na vacância do cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor assume o exercício da Diretoria até que seja designado o novo Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor, será designado pela Mantenedora um Diretor Geral *pro-tempore*.

Art. 43 O Diretor Geral pode delegar parte das suas atribuições no que melhor convier aos interesses da Faculdade NOVAFAPI, pelo período que considerar necessário.

Art. 44 A Diretoria, como instância executiva superior da Faculdade NOVAFAPI, reúne, em sua estrutura geral:

I – a Diretoria Geral e a Vice-Diretoria;

II – a Coordenadoria de Ensino de Graduação, a Coordenadoria de Educação a Distância, a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Extensão e Serviços;

III – as Assessorias e Órgãos Especiais.

Parágrafo Primeiro A estrutura e funcionamento do Gabinete do Diretor Geral e do Vice-Diretor, bem como das respectivas Assessorias e Órgãos Especiais são definidos no Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo Segundo A Diretoria pode ainda contar com órgãos suplementares que, por razões estratégicas da administração da Faculdade NOVAFAPI lhe sejam vinculados.

Art. 45 A Vice-Diretoria, órgão de função executiva, é exercida pelo Vice-Diretor, a quem compete:

I – substituir o Diretor Geral, em todas as suas responsabilidades e atribuições, em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;

II – zelar pelos relacionamentos da Faculdade NOVAFAPI com a comunidade interna e externa;

III – acompanhar os atos da Administração Acadêmica, propondo ao Diretor Geral medidas de sistematização em consonância com os diplomas legais da Faculdade NOVAFAPI;

IV – exercer, por delegação, a supervisão de órgãos e a coordenação de atividades;

V – representar o Diretor Geral e a Faculdade NOVAFAPI quando designado;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 46 A Coordenadoria de Ensino de Graduação, a Coordenadoria de Educação a Distância, a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Extensão e Serviços são órgãos auxiliares da Diretoria na administração, na supervisão e na coordenação da Faculdade NOVAFAPI, cuja função executiva específica é exercida pelos respectivos Coordenadores.

Parágrafo Primeiro O Coordenador de Ensino de Graduação, o Coordenador de Educação a Distância, o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação e o Coordenador de Extensão e Serviços são indicados pelo Diretor Geral e designados pela Mantenedora para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outros mandatos.

Parágrafo Segundo A estruturação e o funcionamento específico de cada Coordenadoria constante no caput deste artigo é objeto de regulamentação no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 47 Os órgãos de assessoramento da Diretoria, além das suas atribuições específicas, têm a função geral de prestar consultoria permanente ao Diretor Geral em suas respectivas áreas.

Parágrafo Único Os órgãos de assessoramento têm as suas atribuições específicas e a sua forma de funcionamento regulamentadas no Regimento Interno da Diretoria.

Art. 48 São órgãos especiais da Diretoria as comissões e os grupos de trabalho executores de atividades em áreas consideradas relevantes aos objetivos institucionais, cuja ação de interesse permanente para a Faculdade NOVAFAPI justifique a sua institucionalização.

Parágrafo Primeiro As comissões e os grupos de trabalho são criados pela Congregação ou por decisão do Diretor Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Segundo Os órgãos especiais têm as suas funções definidas em regimentos específicos.

Art. 49 São órgãos suplementares da estrutura da Faculdade NOVAFAPI os núcleos de estudo e as unidades de apoio técnico em áreas consideradas estratégicas, que funcionam como campo de atuação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculados diretamente à Diretoria ou a um curso específico, com funcionamento definido em regimento próprio.

Parágrafo Primeiro Os órgãos suplementares servem de suporte à Faculdade NOVAFAPI, exercendo a interface com a comunidade interna e externa, com autonomia relativa, podendo, inclusive, gerar recursos para sua própria manutenção nos termos de seus regimentos internos.

Parágrafo Segundo Por vinculação do órgão suplementar entende-se o relacionamento administrativo para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades.

Parágrafo Terceiro Vinculam-se à Diretoria os órgãos suplementares que, por decisão institucional, tenham atuação em área considerada estratégica e que, sem prejuízo de outras funções, prestem assessoramento à Administração Superior em decisões nessa área.

Parágrafo Quarto Os núcleos de estudo congregam grupos de especialistas em determinada área, dependendo da sua natureza específica e da forma como se relacionam com a comunidade.

Parágrafo Quinto Os dirigentes dos órgãos suplementares são designados pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 50 A Coordenadoria de Curso é o órgão executivo da Administração Básica responsável por um curso de graduação, sendo exercida por um professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro A Coordenadoria de Curso, como unidade acadêmico-administrativa, vincula-se diretamente à Diretoria, na forma estabelecida no Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo Segundo Em suas faltas ou impedimentos eventuais o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 51 Compete ao Coordenador de Curso:

I – exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e representá-lo;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas da Congregação, do Conselho de Curso e dos órgãos superiores;

III – integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

IV – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução do projeto pedagógico;

V – decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas, módulos e atividades de acordo com as normas institucionais;

VI – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;

VII – tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência comprovados;

VIII – propor a oferta das atividades de ensino, segundo critérios de qualidade, sustentabilidade e exequibilidade, respeitadas as diretrizes institucionais;

IX – designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;

X – acompanhar e controlar a frequência dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo atuantes no seu curso;

XI – acompanhar e controlar o cumprimento das normas aplicáveis ao curso sob sua coordenação, especialmente, em relação ao reconhecimento e renovação de reconhecimento;

XII – zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão relacionadas ao curso sob sua coordenação;

XIII – emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;

XV – sugerir alterações no projeto pedagógico do Curso e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmico-administrativas;

XVI – desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo, integrando-se ao processo de avaliação institucional coordenado pela Comissão Própria de Avaliação;

XVII – especificar e propor a infraestrutura necessária à realização e execução do projeto pedagógico do curso, observando-se os padrões de qualidade fixados pelo MEC e pela Faculdade NOVAFAPI;

XVIII – administrar, de forma ética, os relacionamentos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento de um clima de respeito e cordialidade acadêmica;

XIX – realizar visitas frequentes às turmas do curso e reuniões com os seus representantes, registrando expectativas e informações que contribuam para a melhoria das condições de ensino;

XX – coordenar a elaboração e implantação de manuais de procedimentos específicos do curso, visando à padronização e à otimização

dos processos de trabalho, em consonância com as normas da Faculdade NOVAFAPI;

XXI – articular-se com o mercado de trabalho, visando a constante adequação do curso e do processo seletivo dos seus candidatos às necessidades e exigências econômicas, políticas e sociais;

XXII – definir o público-alvo, o mercado e as estratégias necessárias à consolidação da imagem e do conceito do curso e programas e projetos a ele relacionados, apoiando as atividades de divulgação do Curso e de captação de novos alunos;

XXIII – estabelecer parcerias visando a integração das comunidades interna e externa e à obtenção de melhores resultados nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços;

XXIV – promover a avaliação integrada dos processos de trabalho e dos resultados esperados da gestão do curso, mediante a análise das estratégias empregadas e dos níveis de consecução das metas estabelecidas, segundo parâmetros qualitativos e quantitativos;

XXV – colaborar, em conformidade com o Programa de Avaliação Institucional, a avaliação do desempenho dos docentes e dos seus colaboradores técnico-administrativos, identificar necessidades e propor ações para a sua qualificação;

XXVI – gerenciar aspectos acadêmicos, administrativos e financeiros relacionados com os alunos vinculados ao curso;

XXVII – acompanhar os registros de notas e faltas das disciplinas ou módulos, observando rigorosamente os prazos e normas estabelecidas pela Faculdade NOVAFAPI;

XXVIII – acompanhar o desempenho dos acadêmicos do seu Curso e a integralização da matriz curricular, orientando para a conclusão do Curso no prazo regulamentar;

XXIX – adotar medidas de acompanhamento do acadêmico visando a redução dos índices de evasão;

XXX – promover ações que visem o acompanhamento dos egressos;

XXXI – exercer todas as funções próprias ou correlatas à Coordenadoria de Curso ou ainda outras que lhe sejam delegadas pelo Diretor Geral, pelo Vice-Diretor ou pelos Coordenadores de apoio da Diretoria.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA GERAL

Art. 52 A Secretaria Geral é o órgão ao qual compete a execução das atividades relacionadas aos processos de admissão, matrícula, registro e controle e registro da vida acadêmica do corpo discente e expedição de diplomas e certificação, sendo dirigida pelo Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo Primeiro. O Secretário Geral será designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Geral da Faculdade.

Parágrafo Segundo. O Secretário Geral terá sob sua guarda toda escrituração escolar, os diários de classe, os prontuários dos alunos e todos os demais assentamentos fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Os registros de escrituração escolar, os diários de classe, os prontuários dos alunos e demais assentamentos e arquivos fixados por este Regimento e pela legislação vigente, serão armazenados

em meio eletrônico acessível por programa de computador, com senhas de segurança e níveis hierárquicos de acesso.

SEÇÃO IV – DA BIBLIOTECA

Art. 53 A Biblioteca é o órgão ao qual compete manter, tanto na sede quanto em outras unidades e nos polos de apoio presencial, o acervo bibliográfico atualizado e os serviços de documentação e informação, sendo gerenciada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. O Bibliotecário é designado pela Entidade Mantenedora, por indicação do Diretor Faculdade.

Parágrafo Segundo. As demais atribuições e atividades do Bibliotecário constarão em Regulamento próprio a ser aprovado pela Congregação na forma deste Regimento.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Art. 54 A NOVAFAPI, na forma do seu Contrato Social e deste Regimento Geral, ministrará e ofertará os seguintes cursos superiores nas modalidades presencial, a distância (EAD) ou em outra modalidade permitida em lei:

I – cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II – de graduação, incluindo os cursos superiores de tecnologia, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores;

IV – de pós-graduação, em níveis de mestrado ou doutorado, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Congregação.

Parágrafo Único Cabe à Congregação a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência, conclusão e prazos de integralização curricular dos cursos previstos neste artigo, observada a legislação pertinente.

Art. 55 O ensino na modalidade a distância e o ensino na modalidade presencial serão ofertados e ministrados na sede da Faculdade NOVAFAPI e nos endereços autorizados .

SEÇÃO I - DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 56 Os cursos sequenciais constituem-se em modalidade de curso superior que objetiva a atualização de conhecimentos técnico-profissionais, científicos, culturais ou artísticos, correspondendo a um conjunto de disciplinas ou módulos e atividades que se integram em sequência ou bloco coerente, de modo a complementar ou oportunizar uma formação profissional.

Art. 57 Os cursos sequenciais, de acordo com os respectivos objetivos, são oferecidos nas seguintes modalidades:

I – cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação individual ou coletiva, conferindo certificado aos seus concluintes;

II – cursos sequenciais de formação específica, com destinação exclusivamente coletiva, conferindo diploma aos seus concluintes.

Parágrafo Único Independentemente da modalidade em que se enquadre, somente poderá ser criado e oferecido curso sequencial cujo campo de saber esteja vinculado à mesma área do conhecimento de curso de graduação mantido pela Faculdade NOVAFAPI.

Art. 58 Os cursos sequenciais, ministrados por campo de saber, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino de nível médio e que, para efeito de ingresso no curso de sua preferência, atendam às demais exigências do respectivo processo seletivo.

Art. 59 A forma de ingresso e o sistema de organização acadêmica dos cursos sequenciais da Faculdade NOVAFAPI são objetos de decisão e resolução específica da Congregação, observados os trâmites legais aplicáveis à modalidade.

SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 60 Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, objetivam formar profissionais em sintonia com as demandas do mercado de trabalho e necessidades sociais.

Art. 61 Os cursos de graduação, em consonância com seus objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de curso superior de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura.

Art. 62 Os cursos superiores de graduação tecnológica objetivam atender às necessidades da educação profissional de nível tecnológico, garantindo ao cidadão a aquisição de competências para a inserção em setores profissionais nos quais haja a utilização de tecnologias para a gestão de processos e produção de bens e serviços.

Art. 63 Os cursos superiores de graduação tecnológica ofertados pela Faculdade NOVAFAPI, garantindo a identidade do perfil profissional de conclusão e da respectiva organização curricular, conduzem à obtenção de diploma de tecnólogo.

Parágrafo Único Os cursos superiores de graduação tecnológica podem ser organizados por módulos que correspondam a qualificações profissionais identificáveis no mundo do trabalho, de forma a possibilitar ao concluinte de cada um desses módulos, o respectivo certificado a que faz jus, na forma regulamentada para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 64 Os cursos de bacharelado visam à formação de profissionais e pesquisadores em campos específicos do saber, cujas habilidades e competências requeridas são previstas no respectivo projeto pedagógico e cuja formação e desenvolvimento devem ser contemplados na estrutura curricular do curso.

Art. 65 Os cursos de licenciatura visam à formação de professores com habilitações para a educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio.

Parágrafo Primeiro. O Instituto Superior de Educação da Faculdade NOVAFAPI, denominado ISE, órgão responsável pela formação docente, objetiva a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo oferecer, na modalidade presencial ou a distância:

- a) curso normal superior;
- b) cursos de licenciatura;
- c) programas de formação continuada;
- d) programas de formação pedagógica;
- e) programas especiais de formação pedagógica;
- f) cursos de pós-graduação.

Parágrafo Segundo. O ISE obedece às normas deste regimento e tem o seu funcionamento definido por regulamento interno próprio, aprovado pela Congregação.

Art. 66 A criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação na modalidade presencial ou na modalidade a distância, respeitadas a legislação específica que rege o Sistema Federal de Ensino, são objeto de deliberação da Congregação, por proposta encaminhada à

Diretoria Geral, respectivamente, pela Coordenadoria de Ensino de Graduação.

Art. 67 Com base nas diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Ensino e nas diretrizes estabelecidas pela Instituição, cada curso, presencial ou a distância, define em seu Projeto Pedagógico a estrutura curricular que consiste no conjunto de atividades acadêmicas que se destinam a atender a formação básica em áreas do conhecimento humano e as demandas profissionais.

Art. 68 As atividades acadêmicas ou trabalho discente efetivo, nos termos da Resolução CNE/CES nº 03 de 02/07/2007, compreendem preleções e aulas expositivas sob orientação docente e atividades práticas supervisionadas, realizadas pelo aluno individualmente ou em grupo, tais como: aulas práticas de campo ou laboratório, estágio supervisionado, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, trabalho de conclusão de disciplina ou módulo, atividades em biblioteca, iniciação científica, extensão, cursos e serviços, práticas de ensino, pesquisa bibliográfica, trabalhos acadêmicos diversos, estudos de caso, estudos dirigidos, visitas técnicas orientadas ou acompanhadas com apresentação de relatório, conferências e palestras e outras atividades definidas nos Planos de Ensino.

Parágrafo Primeiro. Nos cursos presenciais, a carga horária das preleções e aulas expositivas é operacionalizada com horas-aula de 50 (cinquenta) minutos e a carga horária das atividades práticas supervisionadas é definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo Segundo. Nos cursos a distância, a carga horária das atividades presenciais obrigatórias realizadas nos polos de apoio

presencial é operacionalizada com horas-aula de 50 (cinquenta) minutos e a carga horária das demais atividades acadêmicas é definida no Projeto Institucional para Educação a Distância da Faculdade NOVAFAPI (Plano de Gestão) e no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 69 Independe da modalidade do curso ser presencial ou a distância, a integralização curricular ocorre quando o aluno cumprir integralmente a carga horária do curso, incluindo a carga horária de disciplinas, atividades complementares e de outras atividades acadêmicas e demais condições estabelecidas nos instrumentos legais.

Art. 70 A formação acadêmica obedece ao currículo dos diferentes cursos, devidamente aprovado pela Congregação, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 71 O regime adotado no ensino de graduação é o seriado semestral misto, correspondendo cada série do curso a um semestre letivo e podendo disciplinas ou módulos em adaptação, de séries anteriores, serem cursadas paralelamente à série no qual o aluno esteja matriculado.

Parágrafo Único. Denomina-se série o conjunto de disciplinas ou módulos e demais atividades acadêmicas que se organizam de forma ordenada na estrutura curricular do curso.

Art. 72 A oferta das disciplinas e demais atividades acadêmicas ocorre de forma continuada ao longo do semestre letivo ou de forma modular.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, seja na oferta continuada ou na oferta modular, o conjunto das disciplinas ou dos módulos de cada série deve ser integralizado dentro do semestre letivo correspondente, podendo cada curso presencial adotar uma ou as duas formas de oferta de disciplinas e devendo os cursos a distância adotar a oferta modular.

Parágrafo Segundo Além das disciplinas e demais atividades acadêmicas curriculares, o aluno pode cursar disciplinas e atividades acadêmicas de outros cursos, na forma definida pela Congregação.

Art. 73 A alteração curricular dos cursos só é implantada a partir de proposta do Conselho de Curso analisada e aprovada pela Congregação, obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro Entende-se por alteração curricular qualquer modificação no conjunto de disciplinas ou módulos e demais atividades acadêmicas da matriz curricular, seja pela:

- a) supressão, inclusão, alteração da carga horária;
- b) deslocamento estrutural da sua oferta;
- c) alteração na sistemática de cumprimento dos requisitos do estágio curricular ou do trabalho de conclusão de curso;
- d) alteração de ementas;
- e) alteração de perfil profissional, habilidades e competências.

Parágrafo Segundo As alterações curriculares vigoram a partir do semestre letivo subsequente à sua aprovação.

SEÇÃO III - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74 Os programas e cursos de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, são ofertados, na Faculdade NOVAFAPI, nos seguintes níveis:

I - pós-graduação *stricto sensu* – tendo por finalidade a formação de docentes e pesquisadores:

a) mestrado,

b) doutorado;

II - pós-graduação *lato sensu* - tendo por finalidade o aprimoramento da formação profissional, mediante o aprofundamento de estudos superiores e o treinamento em técnicas atualizadas:

a) especialização,

b) aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo Único Os cursos de pós-graduação são ofertados em período determinado, objetivando a formação de segmentos em demanda específica, enquanto que os programas de pós-graduação implicam em uma oferta continuada, atendendo a objetivos estratégicos da Faculdade NOVAFAPI no desenvolvimento de uma determinada área.

Art. 75 Cada programa ou curso de pós-graduação deve vincular-se estrategicamente à Diretoria Geral, sendo gerenciado por coordenador específico designado pelo Diretor Geral.

Art. 76 Os cursos de pós-graduação têm organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação de aprendizagem definidos em regimentos específicos aprovados pela Congregação, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 77 Os projetos dos cursos de pós-graduação devem ser elaborados sob a supervisão da Diretoria.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 78 A pesquisa na Faculdade NOVAFAPI é entendida e posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Art. 79 A Faculdade NOVAFAPI, através da Diretoria Geral, estabelecerá parcerias para captação de recursos externos para o desenvolvimento de pesquisas e para a divulgação e publicação da produção científica.

Art. 80 Com o objetivo de promover a integração das atividades de pesquisa com o ensino e a extensão e em consonância com as demandas sociais, são definidas periodicamente pela Congregação as linhas de pesquisa prioritárias para a Instituição.

Parágrafo Único Os trabalhos de conclusão de cursos presenciais e a distância devem inserir-se, preferencialmente, nessas linhas de pesquisa para ensejar a integração prevista neste artigo.

Art. 81 As diversas modalidades de projetos de pesquisa, a sua organização, a obrigatoriedade de análise prévia pelo comitê específico e

seu encaminhamento para aprovação, bem como os demais procedimentos atinentes à atividade são definidos em normas específicas pela Congregação.

Art. 82 Compete à Diretoria Geral decidir, após análise pelo comitê específico, sobre o encaminhamento dos projetos de pesquisa para financiamento.

Parágrafo Único A execução dos projetos de pesquisa, em suas diversas modalidades, é supervisionada pela Diretoria em articulação com os diversos cursos.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E SERVIÇOS

Art. 83 As atividades e programas de extensão e serviços realizados pela Faculdade NOVAFAPI sob a forma de cursos – presenciais e a distância - objetivam tanto a integração das atividades acadêmicas como o desenvolvimento da comunidade interna e externa no campo educacional, técnico-profissional, científico e artístico-cultural.

Parágrafo Primeiro Os cursos, programas e atividades de extensão e de serviços constituem-se em estratégias de divulgar e socializar conhecimentos, bens culturais e serviços técnico-especializados vinculados aos cursos mantidos pela Faculdade NOVAFAPI, devendo-se contemplar essas atividades nos seus respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo Segundo As atividades de extensão e serviços são desenvolvidas sob formas diversas, visando à integração da Faculdade NOVAFAPI com setores da comunidade local ou regional.

Art. 84 Compete à Faculdade NOVAFAPI instituir mecanismos de incentivo ao desenvolvimento das atividades de extensão e de serviços, assegurando, para isso, os recursos necessários e observando os princípios éticos da igualdade de acesso, da diversidade e da liberdade intelectual.

Parágrafo Único A Faculdade NOVAFAPI estabelecerá parcerias para captar recursos externos para desenvolver as atividades de extensão e de serviços, em especial aquelas cujos resultados revertam em benefício de comunidades específicas.

Art. 85 Com o objetivo de promover a integração das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e em consonância com as demandas sociais, são definidas, periodicamente, as linhas de extensão prioritárias para a Instituição.

Parágrafo Único Os programas e projetos de extensão e serviços desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais e a distância, devem inserir-se, preferencialmente, nessas linhas de extensão e ensejar a integração prevista neste artigo.

Art. 86 As diversas modalidades de projetos de extensão e de serviços, a sua organização, a forma de encaminhamento para aprovação, bem como os requisitos para o incentivo institucional e todos os demais procedimentos que lhe são atinentes, são definidos em normas específicas aprovadas pela Congregação.

Parágrafo Único. Os projetos de extensão e de serviços, em suas diversas modalidades, são acompanhados, em articulação com os

diversos cursos envolvidos, pela Diretoria Geral à qual compete decidir sobre a melhor forma de sua execução.

Art. 87 Os cursos, programas e atividades de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamentação especial da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 88 Os cursos, programas e atividades de extensão e serviços vinculam-se à Diretoria, sendo os seus coordenadores específicos, quando for o caso, designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Primeiro Os projetos dos programas e cursos de extensão e serviços devem ser elaborados sob a supervisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo Constarão obrigatoriamente dos projetos de cursos de extensão os programas das disciplinas a serem ministradas com respectiva carga horária, objetivos, conteúdo programático e professor responsável.

CAPÍTULO IV - DA MONITORIA

Art. 89 Entende-se como monitoria o trabalho auxiliar do aluno ao professor, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro A monitoria, como atividade acadêmica auxiliar, é exercida por aluno regular de curso de graduação, presencial ou a distância, da Faculdade NOVAFAPI que já tenha cumprido, com êxito, a disciplina ou o módulo ou a atividade programada para o exercício da monitoria.

Parágrafo Segundo Pode ainda, excepcionalmente, ser admitido ao exercício da monitoria o aluno de pós-graduação da Faculdade NOVAFAPI, egresso de curso de graduação da Instituição, e que cumpra o disposto no parágrafo anterior.

Art. 90 Como incentivo à participação do estudante na atividade e com o objetivo de contribuir para a formação do futuro docente, a Faculdade NOVAFAPI mantém um programa de bolsas, regulamentado em resolução específica da Congregação.

Parágrafo Único. Constitui-se igualmente objeto da resolução de que trata este artigo, a definição dos critérios de acesso ao programa, das condições de exercício da monitoria e dos demais aspectos atinentes a essa atividade acadêmica.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 91 O regime acadêmico institucional é o regime seriado semestral.

Art. 92 O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividade acadêmica efetiva, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Primeiro A duração mínima do ano letivo regular estabelecida no *caput* deste artigo é distribuída em dois períodos

semestrais, os quais, quando ocorrer a necessidade do integral cumprimento do conteúdo das disciplinas ou módulos e da carga horária dos cursos, podem prolongar-se, por proposição das Coordenadorias de Curso ou da Diretoria Geral e decisão da Congregação.

Parágrafo Segundo Entre os semestres letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas e atividades de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, visando à utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo Terceiro Por proposta da Coordenadoria do Curso e em conformidade com resolução específica da Congregação, podem ser ministradas, durante o semestre letivo, disciplinas ou módulos curriculares em regime especial, garantindo-se, para isso, todas as condições pedagógicas exigidas nos semestres regulares.

Art. 93 A programação acadêmica semestral é fixada em calendário acadêmico aprovado pela Congregação.

Parágrafo Único. O calendário acadêmico especifica, necessariamente, os prazos para a realização do processo de matrículas, as datas de início e término dos semestres letivos e de exames, além dos prazos para a entrega dos projetos de pesquisa, de extensão e demais atividades acadêmicas programadas.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO NA FACULDADE NOVAFAPI

Art. 94 O ingresso na Faculdade NOVAFAPI para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação, presencial

ou a distância, é feito mediante processo seletivo aberto a candidatos que tenham escolarização completa de nível médio ou equivalente, garantindo a igualdade de oportunidade e a equidade no tratamento e proporcionando a avaliação da sua capacidade e a sua classificação.

Parágrafo Primeiro O processo seletivo abrange conhecimentos no nível do Ensino Médio e destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a sua aptidão para acompanhar e desenvolver estudos em nível superior.

Parágrafo Segundo As vagas iniciais oferecidas em cada curso são as autorizadas pelo órgão competente, as quais se encontram quantificadas nos respectivos editais.

Parágrafo Terceiro Nas vagas que resultem não-preenchidas em determinado curso, inclusive após a matrícula dos classificados em processo seletivo, podem ser admitidos:

I - portadores de diploma de curso superior, observadas as normas específicas;

II - alunos transferidos de outras instituições de educação superior ou remanejados de outros cursos de graduação da própria Faculdade NOVAFAPI, observados em ambos os casos os critérios e normas complementares baixados pela Congregação.

Art. 95 O modelo de processo seletivo da Faculdade NOVAFAPI, objeto de resolução específica da Congregação, adota forma e sistema

flexíveis e pode constar, integral ou parcialmente, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I – Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;

II – Programa de avaliação seriada;

III – Escore padronizado da 3ª série do Ensino Médio;

IV – Vestibular;

V – Outras formas de seleção e admissão alternativas em consonância com as especificidades dos cursos e demandas sociais.

Art. 96 A organização do processo seletivo em sua fase de planejamento e execução fica a cargo da Comissão Permanente de Processo Seletivo, vinculada à Diretoria Geral, cujos membros são designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Compete à Comissão apresentar e submeter à apreciação da Congregação as propostas de modalidade de processo seletivo para o acesso à Faculdade NOVAFAPI.

Art. 97 As inscrições para o processo seletivo de acesso à Faculdade NOVAFAPI são abertas em edital previamente aprovado pela Congregação, onde constem os cursos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, o calendário de provas, os conteúdos programáticos e os critérios de classificação.

Parágrafo Único. O edital referido no *caput* deste artigo é publicado na forma da legislação em vigor.

Art. 98 A classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo tem validade fixada no respectivo edital, sendo desclassificado o candidato que deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos igualmente fixados no correspondente edital.

Parágrafo Único É excluído do processo de seleção o candidato que usar de meios fraudulentos ou ilícitos na inscrição, na realização das provas, ou apresentar atitudes de indisciplina.

Art. 99 Na hipótese de vagas remanescentes não preenchidas, pode a Faculdade NOVAFAPI realizar outro processo seletivo ou destinar as vagas a alunos transferidos ou portadores de diploma de curso de graduação.

Art. 100 A regulamentação do processo seletivo de acesso aos cursos da Faculdade NOVAFAPI, fixado com base na legislação pertinente em vigor e nas disposições deste Regimento Geral, é objeto de prévia aprovação pela Congregação.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 101 A matrícula é o ato formal de vinculação do aluno à Faculdade NOVAFAPI e ao curso, devendo ser realizada a cada semestre letivo.

Parágrafo Primeiro. A matrícula, na modalidade presencial ou na modalidade a distância, importa na aceitação—deste Regimento e dos

demais atos normativos internos e externos em vigor ou dos que vierem a ser fixados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. É permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação mantido pela Faculdade NOVAFAPI, desde que atenda aos requisitos de compatibilização de horário e forma específica de ingresso em cada curso, sendo esta possibilidade extensiva a outras modalidades de cursos oferecidos pela Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Terceiro Podem ser adotados, igualmente na matrícula dos cursos de pós-graduação, quando cabíveis, os mesmos dispositivos previstos neste capítulo, devendo os casos especiais ser objeto de tratamento específico no Regulamento da Pós-Graduação.

Art. 102 A matrícula na Graduação realiza-se em prazo estabelecido no calendário acadêmico, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, a quem compete deferi-la, cabendo à Secretaria Geral a adoção das medidas necessárias à sua execução.

Art. 103 A matrícula inicial por ingresso através de processo seletivo promovido pela Faculdade NOVAFAPI requer, do aluno, a comprovação de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente, a classificação satisfatória no respectivo processo seletivo e a apresentação da documentação para tanto exigida.

Art. 104 A matrícula inicial na graduação, na modalidade presencial ou na modalidade a distância, poderá ser feita igualmente, na dependência de vaga, para ingresso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior, por transferência ou mediante convênio com a Faculdade

NOVAFAPI, ou, ainda, para ingresso de candidatos já portadores de diploma de graduação, de conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Congregação.

Parágrafo Primeiro É assegurada matrícula, independentemente de prazo e de existência de vaga, a servidor público, civil ou militar, transferido *ex officio* para a sede da Faculdade NOVAFAPI ou para quaisquer dos endereços autorizados na modalidade a distância, bem como aos seus dependentes, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo Nos casos previstos no *caput* deste Artigo, o ingresso ou reingresso na Faculdade NOVAFAPI poderá igualmente ocorrer mediante processo seletivo, se necessário.

Art. 105 A matrícula inicial na graduação é requerida ao Coordenador do Curso, devendo o pedido ser instruído com a documentação exigida no respectivo edital.

Parágrafo Primeiro No caso de matrícula de portador de diploma de curso superior, é exigida também a apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado, além do histórico escolar, programas das disciplinas e normas de avaliação da Instituição de Ensino Superior de origem.

Parágrafo Segundo No caso de aluno de outra Instituição de Ensino Superior nacional conveniada com a Faculdade NOVAFAPI, será ainda solicitado o histórico escolar, a grade curricular e a declaração de matrícula ou de vínculo com a Instituição de Ensino Superior de origem e demais formalidades específicas previstas no respectivo convênio.

Parágrafo Terceiro No caso de aluno estrangeiro, além dos documentos básicos requeridos, serão observadas as normas previstas no respectivo convênio.

Parágrafo Quarto Considera-se nula de todo direito a matrícula porventura efetivada com inobservância da exigência prevista em lei e neste Regimento Geral.

Art. 106 A matrícula é o ato formal de afirmação e reafirmação do vínculo do aluno com o curso e com a Faculdade NOVAFAPI, devendo ser feita a cada semestre letivo, sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, a fim de garantir os seus direitos como aluno da Instituição, sendo, portanto, condição para que seja o aluno considerado regularmente matriculado.

Parágrafo Único. A inexistência de matrícula no prazo estabelecido enseja caracterização de abandono de curso pelo aluno, podendo implicar na sua desvinculação da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 107 A matrícula é concedida na série, por semestre letivo, admitindo-se a matrícula com dependência na forma disciplinada neste Regimento Geral.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de adaptação e oferta de disciplina ou módulo isolado, a matrícula será efetuada na série, devendo o aluno inscrever-se nas disciplinas ou módulos a cursar, com as mesmas exigências de aproveitamento e frequência das disciplinas ou módulos ofertados de acordo com a estrutura curricular do curso, seja presencial ou a distância.

Parágrafo Segundo. No caso de disciplinas ou módulos em regime de dependência, o aluno permanece matriculado na série do curso, mas se inscreve nas disciplinas ou módulos em dependência, com as mesmas exigências de aproveitamento e frequência das disciplinas ou módulos ofertados de acordo com a estrutura curricular do curso.

Parágrafo Terceiro. Possibilita-se ainda ao aluno regularmente matriculado inscrever-se em disciplina ou módulo isolado de outro curso do mesmo nível, presencial ou a distância, mediante condições estabelecidas pela Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Quarto. No ato do deferimento de matrícula, deve o Coordenador do Curso, após matricular o aluno nas disciplinas ou módulos da série a qual está vinculado, dar prioridade absoluta às disciplinas ou módulos necessários à integralização da série anterior.

Art. 108 É possibilitada ao aluno regularmente matriculado na Faculdade NOVAFAPI a mudança de curso no âmbito da própria Faculdade NOVAFAPI, condicionada à existência de vaga no curso pretendido e à observância dos demais critérios fixados para esse fim.

Parágrafo Único Além da mudança de curso o aluno poderá ainda mudar de modalidade de ensino presencial para a modalidade a distância, ou vice-versa, no âmbito da própria Faculdade NOVAFAPI, condicionada a mudança à existência de vaga no curso pretendido e à observância dos demais critérios fixados para esse fim.

Art. 109 Os procedimentos específicos para a matrícula em cursos sequenciais e de graduação e o processo de matrícula em cursos e

programas de pós-graduação e extensão, são objetos de regulamentação própria, em complementação das disposições deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 110 Ao aluno é facultado o trancamento de matrícula, para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo a sua vinculação à Faculdade NOVAFAPI e o direito de renovar a matrícula, observados os prazos e condições estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo Primeiro O calendário acadêmico anual fixa os prazos em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração deve corresponder, no máximo, a quatro semestres letivos, alternados ou não.

Parágrafo Segundo Serão indeferidos os pedidos de trancamentos que no conjunto excedam a duração prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro Perderá a garantia de vaga o aluno que, no processo de trancamento da matrícula, exceder os prazos estabelecidos para os casos previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 111 O estudante que houver interrompido seu curso, por trancamento de matrícula ou abandono, pode retornar à Faculdade NOVAFAPI, devendo obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico e, conseqüentemente, à estrutura curricular em vigor e às demais exigências acadêmicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro. No caso de abandono, o retorno à Faculdade NOVAFAPI estará condicionado à existência de vaga.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o retorno à Faculdade NOVAFAPI se dá mediante processo de reabertura de matrícula.

Art. 112 Faculta-se ao aluno o cancelamento de matrícula com a consequente perda de sua vinculação com a Instituição, observados os prazos e condições estabelecidos pela Faculdade NOVAFAPI.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA ADAPTAÇÃO

Art. 113 São aceitas, na Faculdade NOVAFAPI, a mudança de curso (transferência interna) de alunos regulares, e também a transferência de alunos regulares de instituição superior congênere, em conformidade com as diretrizes institucionais, somente na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Primeiro. As transferências "*ex-officio*" dar-se-ão na forma da lei.

Parágrafo Segundo. No ato da matrícula, por transferência, o candidato deve apresentar os documentos previstos no edital do processo seletivo para ingresso no respectivo semestre seletivo e requerimento instruído com:

I – histórico escolar com carga horária cumprida;

II – cópia dos programas das disciplinas ou módulos integralizados;

III – declaração de vínculo com a instituição de origem.

Art. 114 O aluno transferido ou que haja mudado de curso, fica sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo Primeiro Nos casos de mudança de curso, por reopção ou transferência, a matrícula, observados os aproveitamentos previstos, será feita na série estipulada de acordo com o programa da adaptação curricular definido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Segundo O aproveitamento e as necessárias adaptações curriculares se realizam ouvido o respectivo Coordenador de Curso e observadas ainda as seguintes normas:

I – são integralmente aproveitadas as disciplinas ou módulos cursados anteriormente nos moldes previstos no currículo do curso;

II – tratando-se de disciplinas ou módulos congêneres, o aproveitamento pode ser feito observadas a equivalência de carga horária e a correspondência entre os conteúdos programáticos;

III – o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento da carga horária total prevista para a integralização do currículo do curso em que foi admitido.

Parágrafo Terceiro A tramitação dos pedidos de aproveitamento de estudos obedecerá à rotina estabelecida em normas específicas da Congregação.

Art. 115 Para os fins previstos no artigo anterior, entende-se por aproveitamento de estudos o conhecimento adquirido em disciplina ou módulo cursado anteriormente, nesta ou em outra Instituição, presencialmente ou a distância, em nível de graduação e sequencial, desde que, em qualquer caso, haja equivalência de conteúdo e carga horária.

Parágrafo Primeiro A equivalência de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser considerada se houver uma correspondência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) entre as cargas horárias e a programação das respectivas disciplinas ou módulos em questão.

Parágrafo Segundo No aproveitamento de disciplina ou módulo prevalecerá sempre a carga horária definida na Faculdade NOVAFAPI, mesmo que a disciplina ou módulo a ser aproveitado exceda esta carga horária.

Parágrafo Terceiro O aproveitamento de disciplina ou módulo cursado em outra Instituição será aceito desde que o curso de origem seja autorizado ou reconhecido, conforme a legislação em vigor.

Art. 116 Em qualquer época, a requerimento do interessado e atendidas as exigências internas e aquelas previstas em lei, a Faculdade NOVAFAPI concede transferência de aluno nela matriculado.

Parágrafo Único A adoção de outros procedimentos com respeito à transferência de aluno pode ser objeto de resolução específica

da Congregação, como norma complementar a este Regimento Geral e de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PRESENCIAL

Art. 117 A avaliação do desempenho escolar do aluno é feita por disciplina, considerando-se a programação da disciplina e incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único A programação da disciplina de que trata o *caput* do artigo engloba, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 118 A frequência às aulas e demais atividades curriculares, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Primeiro Para efeito de aprovação em disciplina, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aproveitamento estabelecidas neste Regimento Geral, que haja frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina, considerando-se reprovado por falta, automaticamente, aquele que não satisfaça tal condição.

Parágrafo Segundo A avaliação da aprendizagem, formativa e somativa, e o registro da frequência são da responsabilidade exclusiva do professor, e o seu processamento e o controle, para efeito do disposto no

parágrafo anterior, são responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 119 A avaliação de aluno em situação especial de frequência, conforme previsto em lei, é disciplinada em resolução específica da Congregação.

Art. 120 O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Parágrafo Primeiro As Avaliações Parciais consistem de um conjunto de verificações de aprendizagem nas atividades escolares realizadas sob a responsabilidade do professor da disciplina.

Parágrafo Segundo A verificação da aprendizagem de que trata o parágrafo anterior é operacionalizada por meio de instrumentos ou processos utilizados, ao critério do professor, para verificar e aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de testes, provas, trabalhos teóricos ou práticos, projetos, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes ao objeto de estudo da disciplina, aplicados individualmente ou em grupo.

Art. 121 A cada verificação de aprendizagem é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Primeiro Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades que lhes sejam pertinentes na data prevista, bem como ao que utilizar meio fraudulento.

Parágrafo Segundo Ao atribuir a nota 10,0 (dez) ou 0,0 (zero) ao aluno, no diário de classe deverá constar a notação "dez" ou "zero" por extenso.

Art. 122 Na apuração das notas das verificações de aprendizagem ou de qualquer média parcial ou final, é considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Art. 123 As Verificações Parciais, em número mínimo de 02 (duas) por disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno conforme previsto no plano de curso da disciplina.

Art. 124 O Exame Final, realizado no fim do período letivo, visa a verificação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e constará de prova com questões objetivas e/ou subjetivas, dentre outras modalidades, destinado ao aluno que, tendo obtido nota inferior a 7,0 (sete) e não inferior a 4,0 (quatro), tenha alcançado frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas.

Art. 125 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, será aprovado o aluno que:

I – independentemente do Exame Final, obtenha NOTAL FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA) igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das Avaliações Parciais;

II – mediante Exame Final, obtenha MÉDIA FINAL igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética da NOTA FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA) com a NOTA DO EXAME FINAL (NEF).

Art. 126 Ao aluno que deixar de comparecer a uma das Avaliações Parciais de Disciplina, em razão de ocorrência que comprovadamente impeça o mesmo de locomover-se e comparecer à avaliação, poderá, em caráter excepcional, ser concedida segunda oportunidade, condicionada ao requerimento escrito pelo aluno ou por seu representante legal, com justificativa instruída com documentação comprobatória.

Parágrafo Único Os procedimentos e rotinas específicos serão objeto de regulamentação interna própria, em consonância com este Regimento Geral.

Art. 127 É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

Art. 128 O pedido de revisão deve ser dirigido ao respectivo Coordenador de Curso no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data de divulgação do resultado questionado, o qual será de pronto encaminhado à apreciação do professor da disciplina.

Parágrafo Primeiro Se, à luz da argumentação apresentada, o professor da disciplina resolver reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão.

Parágrafo Segundo Caso o professor da disciplina decida pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe designar banca independente composta por três professores da mesma disciplina ou de disciplina correlata, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

Parágrafo Terceiro A impossibilidade de comparecimento de membro da banca ao ato de revisão da prova deve ser comunicada ao Coordenador do Curso, cabendo a este indicar substituto para suprir-lhe a falta.

Art. 129 É promovido à série seguinte o aluno aprovado nas disciplinas da série anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência, desde que em até 02 (duas) disciplinas relativas às séries anteriormente cursadas, e desde que não haja pré-requisito definido no Projeto Pedagógico aprovado pela Congregação.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o aluno será promovido para a última série do curso com até 3 (três) dependências, desde que não haja pré-requisito definido no Projeto Pedagógico aprovado pela Congregação.

Art. 130 Está sujeito à retenção em determinada série o aluno que não tenha cumprido as exigências curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 131 Em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e com os critérios estabelecidos pela Faculdade NOVAFAPI, os

alunos detentores de experiência profissional e habilidades prévias em relação ao conteúdo de disciplinas ou módulos, podem ter excepcionalmente abreviada a duração dos seus cursos, através de exames de proficiência.

Art. 132 Define-se o exame de proficiência como um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores do aluno, que lhe possibilita avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por disciplina ou grupo de disciplinas do currículo do seu curso.

Parágrafo Primeiro O exame de proficiência em língua estrangeira ou em informática exige exame teórico e prático, incluindo, no caso de língua estrangeira, a comunicação oral e, no caso de outras disciplinas, processos de avaliação que oportunizem a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina.

Parágrafo Segundo As condições e critérios para a realização do exame de proficiência, bem como a regulamentação do seu processo são, em qualquer caso, objeto de resolução da Congregação.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SEQUENCIAIS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 133 A avaliação do desempenho escolar do aluno é feita por módulo temático, considerando-se a programação do módulo temático e incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único A programação do módulo temático de que trata o *caput* do artigo engloba, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 134 A frequência às atividades curriculares presenciais obrigatórias, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Primeiro Para efeito de aprovação no módulo temático, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aprendizagem estabelecidas neste Regimento Geral, no Projeto Institucional de EAD (Plano de Gestão) da Faculdade NOVAFAPI e no Projeto Pedagógico de cada curso, que haja frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas presenciais obrigatórias, considerando-se reprovado por falta no módulo temático, automaticamente, o aluno que não satisfaça tais condições.

Parágrafo Segundo A avaliação da aprendizagem, formativa e somativa, e o registro da frequência são da responsabilidade exclusiva dos professores, e o seu processamento e o controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, são responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 135 A avaliação de aluno em situação especial de frequência às atividades presenciais obrigatórias, conforme previsto em lei, é disciplinada em resolução específica da Congregação.

Art. 136 O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Parágrafo Primeiro A composição final da avaliação, sob a responsabilidade dos professores do módulo temático, resulta da soma da avaliação de aprendizagem com a auto-avaliação do aluno.

Parágrafo Segundo A avaliação da aprendizagem de que trata o parágrafo anterior é operacionalizada por meio de instrumentos ou processos utilizados, ao critério dos professores do módulo temático, para verificar e aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de testes, provas, trabalhos teóricos ou práticos, projetos, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes ao objeto de estudo do módulo temático, aplicados individualmente ou em grupo, de forma presencial ou a distância.

Art. 137 O desempenho do aluno será expresso através de uma Nota Final de Aproveitamento (NFA) do módulo temático, resultante da soma das notas obtidas nas avaliações parciais do módulo.

Parágrafo Primeiro As avaliações parciais do módulo temático são divididas em:

I – Avaliação Integrada do Módulo (AIM), que consiste em avaliação presencial, aplicada de forma individual ou em grupo, realizada ao final de cada **módulo temático** e consistindo de avaliação individual do aluno, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

II – Avaliação Continuada, composta por:

- a) **Avaliação das Atividades Presenciais (AAP)**, que é realizada a partir da análise do desempenho do aluno nas atividades presenciais, individuais ou em grupo, desenvolvidas nos encontros presenciais semanais obrigatórios ao longo do **módulo temático**, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 1,0 (um), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento;
- b) **Avaliação das Atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AAVA)**, que é realizada a partir da análise do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, de forma individual ou em grupo, ao longo **módulo temático**, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 1,0 (um), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento;
- c) **Avaliação do Trabalho de Conclusão do Módulo (ATCM)**, que é realizada a partir da análise do Trabalho de Conclusão do Módulo (TCM), elaborado individualmente pelo aluno ao longo do **módulo temático**, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 2,0 (dois), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento;

III – Auto-avaliação (AA), é realizada ao término de cada **módulo temático**, tem caráter individual, e nela o aluno avalia o seu desempenho a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 1,0 (um),

considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Parágrafo Segundo Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades que lhes sejam pertinentes na data prevista, bem como ao que utilizar meio fraudulento.

Parágrafo Terceiro A Nota Final de Aproveitamento (NFA) do **módulo temático** é calculada a partir da soma das avaliações parciais constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo, traduzido através da fórmula **NFA = AIM + AAP + AAVA + ATCM + AA.**

Art. 138 O aluno que atingir **NFA** inferior a 7,0 (sete) e superior a 4,0 (quatro) no cada **módulo temático**, poderá fazer o **Exame Final (EF)**, visando a verificação do domínio dos conhecimentos desenvolvidos no módulo, constando o mesmo de uma avaliação presencial.

Art. 139 Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas presenciais obrigatórias, será aprovado no módulo temático o aluno que:

I – independentemente do Exame Final, obtenha NOTAL FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA) igual ou superior a 7,0 (sete);

II – mediante Exame Final, obtenha MÉDIA FINAL igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética da NOTA FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA) com a nota do EXAME FINAL (EF).

Art. 140 Ao aluno que por motivo justo e comprovado deixar de comparecer à **Avaliação Integrada do Módulo (AIM)**, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada no Calendário Acadêmico para a Prova de Segunda Chamada.

Parágrafo Único O requerimento, com a exposição de motivos e devidamente documentado, é dirigido ao Coordenador do Curso, que decidirá após ouvir o coordenador pedagógico do polo de apoio presencial.

Art. 141 É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

Parágrafo Primeiro O pedido de revisão deve ser dirigido ao respectivo Coordenador de Curso no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data de divulgação do resultado questionado, o qual será de pronto encaminhado à apreciação dos professores do módulo temático.

Parágrafo Segundo Se, à luz da argumentação apresentada, os professores do módulo temático resolverem reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão.

Parágrafo Terceiro Caso os professores do módulo temático decidam pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe designar banca independente, composta por três professores da mesma área, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

Parágrafo Quarto A impossibilidade de comparecimento de membro da banca ao ato de revisão da prova deve ser comunicada ao Coordenador do Curso, cabendo a este indicar substituto para suprir-lhe a falta.

Parágrafo Quinto A banca independente poderá se reunir de forma virtual, *utilizando* ferramentas síncronas e assíncronas disponibilizadas pela Faculdade NOVAFAPI.

Art. 142 É promovido à série seguinte o aluno aprovado nos módulos temáticos da série anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o aluno será promovido para a última série do curso com até 3 (três) dependências, desde que não haja pré-requisitos definidos no Projeto Pedagógico aprovado pela Congregação.

Art. 143 Está sujeito à retenção em determinada série o aluno que não tenha cumprido as exigências curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 144 Em consonância com o previsto na Lei de Diretrizes e Bases - LDB e com os critérios estabelecidos pela Faculdade NOVAFAPI, os alunos detentores de experiência profissional e habilidades prévias em relação ao conteúdo dos módulos, podem ter excepcionalmente abreviada a duração dos seus cursos, através de exames de proficiência.

Art. 145 Define-se o exame de proficiência como um sistema especial de avaliação das potencialidades, conhecimentos e experiência profissional anteriores do aluno, que lhe possibilita avançar nos estudos, mediante comprovada demonstração do domínio do conteúdo e das habilidades e competências requeridas por módulo ou grupo de módulo do currículo do seu curso.

Parágrafo Primeiro O exame de proficiência em língua estrangeira ou em informática exige exame teórico e prático, incluindo, no caso de língua estrangeira, a comunicação oral e, no caso de outros conteúdos, processos de avaliação que oportunizem a demonstração do conhecimento e das habilidades requeridas pela disciplina.

Parágrafo Segundo As condições e critérios para a realização do exame de proficiência, bem como a regulamentação do seu processo são, em qualquer caso, objeto de resolução da Congregação.

CAPÍTULO VIII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 146 A avaliação do desempenho escolar do aluno é feita por módulo temático, considerando-se a programação do módulo temático e incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Parágrafo único A programação do módulo temático de que trata o *caput* do artigo engloba, em observância ao Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 147 A frequência às atividades curriculares presenciais, permitida apenas aos alunos devidamente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo Primeiro Para efeito de aprovação no módulo temático, é requerido do aluno, além do cumprimento das exigências de aprendizagem estabelecidas neste Regimento Geral, no Projeto Institucional de EAD (Plano de Gestão) da Faculdade NOVAFAPI e no Projeto Pedagógico de cada curso, que haja frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas presenciais obrigatórias, considerando-se reprovado por falta no módulo temático, automaticamente, o aluno que não satisfaça tal condição.

Parágrafo Segundo A avaliação da aprendizagem, formativa e somativa, e o registro da frequência são da responsabilidade exclusiva dos professores, e o seu processamento e o controle, para efeito do disposto no parágrafo anterior, são responsabilidade da Secretaria Geral da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 149 A avaliação de aluno em situação especial de frequência às atividades presenciais obrigatórias, conforme previsto em lei, é disciplinada em resolução específica da Congregação.

Art. 148 O aproveitamento é avaliado a partir do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Parágrafo Primeiro A composição final da avaliação, sob a responsabilidade dos professores do módulo temático, resulta da soma da avaliação da aprendizagem com a auto-avaliação do aluno.

Parágrafo Segundo A avaliação da aprendizagem de que trata o parágrafo anterior é operacionalizada por meio de instrumentos ou processos utilizados, ao critério dos professores do módulo temático, para verificar e aferir conhecimento ou habilidade do aluno, na forma de testes, provas, trabalhos teóricos ou práticos, projetos, ou de quaisquer outras técnicas pertinentes ao objeto de estudo do módulo temático, aplicados individualmente ou em grupo, de forma presencial ou a distância.

Art. 149 O desempenho do aluno será materializado através de uma **Nota Final de Aproveitamento (NFA)** do módulo temático, resultante da soma das notas obtidas nas avaliações parciais do módulo.

Parágrafo Primeiro As avaliações parciais do módulo temático são divididas em:

I – Avaliação Integrada do Módulo (AIM), que consiste em avaliação realizada a partir dos trabalhos elaborados, de forma individual ou em grupo, ao longo do **módulo temático**, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento;

II – Avaliação das Atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AAVA), que é realizada a partir da análise do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, de forma individual ou em grupo, ao longo **módulo temático**, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 3,0

(três), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento;

III – Auto-avaliação (AA), que é realizada ao término de cada **módulo temático**, tem caráter individual, e nela o aluno avalia o seu desempenho a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 1,0 (um), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Parágrafo Segundo Independentemente de outros critérios, deve o professor atribuir nota 0,0 (zero) ao aluno que deixar de realizar avaliações ou quaisquer atividades que lhes sejam pertinentes na data prevista, bem como ao que utilizar meio fraudulento.

Parágrafo Terceiro A Nota Final de Aproveitamento (NFA) do **módulo temático** é calculada a partir da soma das avaliações parciais constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo, expressa através da fórmula **NFA = AIM + AAVA + AA**.

Art. 150 Atendida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas presenciais obrigatórias, será aprovado no módulo temático o aluno que obtenha NOTAL FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA) igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 151 Ao término de todos os módulos temáticos o aluno realizará a **Avaliação Presencial Integrada (API)**, consistindo de uma prova escrita presencial abrangendo conteúdos de todos os módulos temáticos, sendo a nota expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Parágrafo Único Será aprovado na **API** o aluno que obtenha **NOTA FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA)** igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 152 A avaliação do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** é individual e realizada de forma presencial-conectada, por banca examinadora composta por Professores Tutores, sendo exigida a presença, no polo de apoio presencial, do aluno e do Tutor Local.

Parágrafo Primeiro A **NOTA FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA)** do TCC é a nota de consenso da Banca Examinadora, sendo expressa em grau numérico de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerada a fração de até uma decimal, vedado o seu arredondamento.

Parágrafo Segundo Será aprovado no TCC o aluno que obtenha **NOTA FINAL DE APROVEITAMENTO (NFA)** igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 153 Ao aluno que por motivo justo e comprovado deixar de comparecer à **Avaliação Integrada do Módulo (AIM)** ou à **Avaliação Presencial Integrada (API)** ou à **Banca Examinadora do TCC**, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada no Calendário Acadêmico para a Prova de Segunda Chamada.

Parágrafo Único O requerimento, com a exposição de motivos e devidamente documentado, é dirigido ao Coordenador do Curso, que decidirá após ouvir o Coordenador Pedagógico do polo de apoio presencial.

Art. 154 É facultado ao aluno solicitar a revisão de resultado parcial ou final a ele atribuído, desde que o faça através de formulário próprio, apresentando justificativa específica sobre o ponto ou os pontos a serem submetidos à revisão.

Parágrafo Primeiro O pedido de revisão deve ser dirigido ao respectivo Coordenador de Curso no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da data de divulgação do resultado questionado, o qual será de pronto encaminhado à apreciação dos professores do módulo temático.

Parágrafo Segundo Se, à luz da argumentação apresentada, os professores do módulo temático resolverem reconsiderar a nota, encerra-se aí o processo de pedido de revisão.

Parágrafo Terceiro Caso os professores do módulo temático decidam pela manutenção da nota atribuída ao aluno, deve, de imediato, devolver o processo, com o seu parecer, ao Coordenador do Curso, a quem cabe designar banca independente, composta por três professores da mesma área, cabendo a esta o julgamento em caráter conclusivo.

Parágrafo Quarto A impossibilidade de comparecimento de membro da banca ao ato de revisão da prova deve ser comunicada ao Coordenador do Curso, cabendo a este indicar substituto para suprir-lhe a falta.

Parágrafo Quinto A banca independente poderá se reunir de forma virtual, utilizando ferramentas síncronas e assíncronas disponibilizadas pela Faculdade NOVAFAPI.

CAPÍTULO IX - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 155 Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único. O aluno obriga-se a integralizar a carga horária total do estágio prevista na estrutura curricular do curso, podendo-se computar as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 156 Observadas a legislação pertinente e as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios são disciplinados por normas próprias da Faculdade NOVAFAPI, atendendo as especificidades de cada curso.

SEÇÃO II - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 157 Os Trabalhos de Conclusão de Curso, nas modalidades presencial e a distância, conforme previstos nos projetos pedagógicos de cada curso, devem refletir a interação entre o saber e o saber fazer e as realidades vivenciadas pelo aluno nos estágios e atividades complementares de pesquisa, de extensão ou de serviços.

Parágrafo Único – Os trabalhos de conclusão de Curso devem estar em consonância com o projeto pedagógico do curso, os conteúdos ministrados, as atividades acadêmicas, as habilidades desenvolvidas e as competências requeridas do aluno.

Art. 158 O objeto dos trabalhos de conclusão de curso deve ser orientado para uma inserção nas linhas de pesquisa e extensão definidas pela Faculdade NOVAFAPI, com abordagem voltada a problemas relevantes para o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí, da Região e do País, em consonância com a missão institucional.

Art. 159 As modalidades e forma de estruturação dos trabalhos de conclusão de curso são objetos de resolução específica da Congregação.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 160 A comunidade acadêmica, compreendendo segmentos diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano da missão e dos objetivos institucionais, é constituída pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 161 O Corpo Docente da Faculdade NOVAFAPI é constituído por professores integrantes do seu Plano de Carreira do Magistério Superior, por professores colaboradores e professores visitantes.

Parágrafo Único. Os professores são selecionados entre profissionais de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica, esta comprovada por *curriculum vitae* devidamente documentado, observadas as prescrições fixadas sobre a matéria pelo órgão competente,

considerando-se a legislação do Ensino Superior em vigor, este Regimento, as normas e os editais específicos.

Art. 162 A admissão do pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora, cabendo à Congregação, em consonância com o disposto neste Regimento, aprovar plano de carreira regulamentando a seleção de candidatos, regime de trabalho, classes funcionais, critérios de promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinar.

Art. 163 É obrigatória a presença do professor nas atividades inerentes à sua função, inclusive nas reuniões colegiadas, quando membro, respeitadas as características e as peculiaridades da educação na modalidade a distância.

Parágrafo Único. É igualmente obrigatória a presença do professor nas reuniões convocadas pelos dirigentes da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 164 São atribuições dos docentes:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do curso com o qual mantenha maior vinculação;

II – elaborar e cumprir plano de curso da disciplina ou módulo, segundo projeto pedagógico e submetê-lo à Coordenação do Curso, para apreciação do respectivo Conselho de Curso.

III – zelar pela aprendizagem e desempenho dos alunos e pela ordem nas salas de aula;

IV – prestar assistência ao estudante e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, mediante o ensino ministrado, os exercícios periódicos ou ocasionais e as provas regulamentares, as consultas, os seminários, os círculos de estudos e outros meios julgados convenientes;

V – dedicar-se à atividades de pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;

VI – manter atualizado o diário de classe, registrando a programação desenvolvida e a frequência dos alunos;

VII – admitir o acesso e permanência em sala de aula unicamente aos alunos regularmente matriculados ou inscritos na disciplina ou módulo;

VIII – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento com o apoio da Coordenação de Curso, observando as normas e os regulamentos gerais definidos pelo Conselho de Curso e pela Congregação;

IX – ministrar rigorosamente os dias letivos e horas-aula estabelecidas;

X – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI – adotar uma postura ética nos relacionamentos com os dirigentes da Faculdade NOVAFAPI, colegas professores, funcionários e alunos;

XII – cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as normas e diretrizes da Faculdade NOVAFAPI, bem como as determinações da Coordenação do Curso e do Conselho de Curso;

XIII – participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das atividades inerentes ao curso que lhe sejam designadas, em especial, da Semana de Planejamento, das Jornadas Científicas e dos Programas de Extensão;

XIV – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para as diversas atividades administrativas e acadêmicas à quais estiver sujeito;

XV - realizar as demais tarefas ou atividades inerentes à função, inclusive as que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do Curso, pelo Conselho de Curso ou pela Administração Superior da Faculdade NOVAFAPI.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 165 O Corpo Discente é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, matriculados nos diferentes cursos presenciais

ou a distância, programas e atividades oferecidos pela Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Primeiro Considera-se aluno regular aquele matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo Segundo Considera-se aluno não regular aquele matriculado em disciplinas ou módulo ou disciplina isolada de curso de graduação ou pós-graduação, sem vínculo com o curso e ainda o aluno vinculado a programa de extensão e programa especial de formação ou aprimoramento profissional e cultural.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 166 São direitos dos membros do Corpo Discente:

I – ter acesso, no início de cada ano letivo, ao catálogo do curso, contendo programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais normas que lhe sejam pertinentes;

II – frequentar as aulas e demais atividades curriculares;

III – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade NOVAFAPI;

IV – votar e ser votado, quando for o caso, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V – exercer a monitoria nas condições estabelecidas por este Regimento e normas específicas da Faculdade NOVAFAPI;

VI – participar de programas de iniciação científica e de extensão e serviços, com acesso ao incentivo de bolsas nas condições estabelecidas pela Faculdade NOVAFAPI;

VII – inscrever-se em disciplinas ou módulos isolados de acordo com resolução específica;

VIII – recorrer de decisões disciplinares de órgão deliberativo ou executivo.

Art. 167 São deveres dos membros do Corpo Discente:

I – participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades acadêmicas curriculares;

II – apresentar-se pontualmente às atividades curriculares;

III – observar os Regimes Escolar e Disciplinar, comportando-se dentro e fora da Faculdade NOVAFAPI, segundo os princípios éticos, mantendo sempre o bom relacionamento com os dirigentes universitários, professores, funcionário e colegas;

IV – cumprir as determinações institucionais quanto ao acesso e uso de equipamentos, laboratórios e acervo bibliográfico;

V – manter em dia suas obrigações financeiras para com a Faculdade NOVAFAPI;

VI – zelar pelo patrimônio da Faculdade NOVAFAPI, cuidando da adequada utilização das instalações físicas, equipamentos e livros do acervo;

VII – realizar semestralmente sua matrícula, dentro dos prazos e procedimentos definidos pela Faculdade NOVAFAPI;

VIII – cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 168 São órgãos de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes – DCE e os Centros Acadêmicos - CAs.

Parágrafo Primeiro O Diretório Central dos Estudantes é a entidade representativa do conjunto dos alunos, presenciais e a distância, da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Segundo O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto de alunos de determinado curso de graduação, presencial e/ou a distância, ou de dois ou mais cursos afins desse mesmo nível.

Parágrafo Terceiro Além dessas representações coletivas, cada turma terá ainda a prerrogativa de indicar um líder representante para

tratar de assuntos de interesse da turma perante a Coordenadoria do Curso.

Parágrafo Quarto As representações referidas neste artigo têm por objetivos promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária e ainda a participação em entidades estranhas à Faculdade NOVAFAPI.

Art. 169 Compete ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos indicar, na forma estatutária e regimental, os seus representantes nos órgãos colegiados da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Único. O exercício da representação nos órgãos colegiados não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 170 A indicação de Representante Estudantil por parte do Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico para os órgãos colegiados da Faculdade NOVAFAPI somente será permitida e aceita se as respectivas entidades estiverem constituídas e funcionando de acordo com a lei e nos termos deste Regimento.

Art. 171 É vedado às entidades de representação estudantil promover ou apoiar, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou de qualquer outra forma alheia aos objetivos institucionais, bem como ações que comprometam o regular funcionamento da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita os membros da diretoria a sanções disciplinares estabelecidas pela Faculdade NOVAFAPI.

Art. 172 A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de representação estudantil são estabelecidos nos respectivos estatutos, de acordo com a legislação vigente e, subsidiariamente, com as disposições deste Regimento.

Art. 173 Cessa automaticamente o mandato de representante do Corpo Discente nos órgãos colegiados da Faculdade NOVAFAPI, do aluno que sofrer pena de suspensão ou exclusão, ou ainda, que solicitar transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo Único. Cessado o mandato do titular, nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o cargo será exercido pelo suplente até a conclusão do período restante do mandato.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 174 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, os quais têm a seu cargo a execução das atividades técnicas e de apoio administrativo, necessárias ao bom funcionamento da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Único. Os servidores técnico-administrativos são admitidos mediante contrato de trabalho celebrado com a Entidade Mantenedora e são regidos pela Legislação Trabalhista em vigor, pelas

normas internas e pelo Plano de Cargos e Salários, aprovado pela Congregação e pela Entidade Mantenedora.

Art. 175 A Faculdade NOVAFAPI se obriga a zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza e os objetivos da Instituição, para tanto oferecendo aos seus servidores oportunidades de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento pessoal.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 176 O ato de matrícula ou de investidura em função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos, à dignidade acadêmica e às disposições contidas na legislação do ensino, neste Regimento e em sua regulamentação complementar.

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar, punível na forma regimental, o desacato ao compromisso referido neste artigo.

Art. 177 Na aplicação de sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, avaliada em função dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo Primeiro Ao acusado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo administrativo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro Em caso de dano material, o infrator se obriga ao ressarcimento correspondente, sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável.

Parágrafo Quarto Ao critério da Faculdade NOVAFAPI, uma penalidade pode ser revertida em ação cultural ou social em favor da comunidade interna ou externa, como forma de penalidade alternativa.

Parágrafo Quinto As decisões condenatórias, após o trânsito em julgado, serão apostiladas na ficha docente, ficha funcional ou cadastro do aluno.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 178 O membro do Corpo Docente que deixar de cumprir com qualquer dos deveres estabelecidos no Contrato de Trabalho ou presente Regimento Geral, estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro Incorre em pena de advertência, o professor que:

I – deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Coordenadoria do Curso, os Planos de Ensino e os Cronogramas de Aulas das disciplinas ou módulos a seu encargo;

II – faltar, sem motivo justificado, a aulas, exames ou reuniões regulares ou para as quais tenha sido previamente convocado;

III – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade ainda que não previstas no calendário acadêmico;

IV – deixar de cumprir com as obrigações definidas no Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo Incorre em pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, após a realização de sindicância e com perda de vencimentos, o professor que:

I – reincidir nas faltas previstas no parágrafo anterior;

II – desrespeitar seus pares ou qualquer autoridade do ensino;

III – não proceder com dignidade no exercício do magistério, ou manifestar-se, em sala de aula ou fora desta, de forma desrespeitosa aos princípios da Instituição e seus dirigentes;

IV – infringir disposição expressa deste Regimento, das Resoluções dos Conselhos ou de qualquer Ato Normativo da Faculdade NOVAFAPI;

Parágrafo Terceiro Incorre em pena de demissão por justa causa, após a realização de sindicância, o professor que:

I – reincidir, sistematicamente, nas faltas previstas no parágrafo anterior;

II – deixar de comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa prévia aceita formalmente pela Instituição, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quarto As penas disciplinares de advertência são aplicadas pelo Coordenador de Ensino ou de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão e Serviços, dependendo a quem o professor esteja vinculado em suas atividades, e as de suspensão pelo Diretor Geral, cabendo a este propor a dispensa por justa causa à Entidade Mantenedora.

Parágrafo Quinto Na dependência de repercussão do caso no âmbito da Comunidade Acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação da Congregação a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar.

Art. 179 Das decisões de natureza disciplinar cabe recurso voluntário do interessado à Congregação, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação da decisão ou da notificação formal ao docente.

CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 180 O aluno, cuja conduta inadequada no âmbito da Faculdade NOVAFAPI ou em quaisquer de suas dependências autorizadas na forma da lei vigente, incluídos os polos de apoio presencial, está passível às seguintes penas disciplinares:

- I** – advertência;
- II** – repreensão;
- III** – exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica;
- IV** – suspensão das atividades acadêmicas;
- V** – exclusão do quadro discente da Faculdade NOVAFAPI.

Art. 181 É facultado ao aluno, no prazo de até dois dias após a notificação, interpor Pedido de Revisão de Penalidade que lhe tenha sido aplicada, à exceção da pena de exclusão do quadro discente da Faculdade NOVAFAPI.

Parágrafo Primeiro O Pedido de Revisão deve ser encaminhado ao Conselho de Curso, ao qual compete apreciar o mérito da questão e

decidir sobre a matéria como instância última nos casos de penalidades de suspensão de até 15 (quinze) dias das atividades acadêmicas.

Parágrafo Segundo Quando a suspensão das atividades acadêmicas, for por prazo superior a 15 (quinze) dias, caberá Pedido de Revisão à Congregação.

Parágrafo Terceiro A decisão favorável ao aluno torna sem efeito as sanções aplicadas, sendo-lhe permitido realizar as avaliações porventura não realizadas.

Parágrafo Quarto A pena de suspensão das atividades acadêmicas só será aplicada depois de dois dias a partir da notificação ao aluno, caso esse não tenha interposto Pedido de Revisão, ou em caso de Pedido de Revisão, quando a decisão for desfavorável ao aluno.

Art. 182 O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, a ser inserido no cadastro do aluno, não constando do seu histórico escolar.

Parágrafo Único. Desconsidera-se, para efeito de reincidência, o registro das penalidades de advertência e de repreensão do aluno que, no prazo de 1 (um) ano, não incorra na mesma falta.

SEÇÃO I - DA PENA DE ADVERTÊNCIA

Art. 183 A pena de advertência é aplicável pelo Coordenador do Curso ou qualquer outro dirigente da NOVAFAPI em cujo âmbito se dê o comportamento inadequado do aluno, em razão de:

I – desobediência às determinações da Faculdade NOVAFAPI, de qualquer membro do corpo docente ou do corpo administrativo em consonância com os preceitos da Faculdade NOVAFAPI;

II – perturbação da ordem em recinto da Faculdade NOVAFAPI, de unidade ou de polo de apoio presencial;

III – ofensa a colegas, professores e funcionários da Instituição ou de polo de apoio presencial;

IV – dano ao patrimônio da Faculdade NOVAFAPI, da Entidade Mantenedora ou de polo de apoio presencial;

Parágrafo Primeiro A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso IV não exime o aluno de reparar o dano causado ao patrimônio da Faculdade NOVAFAPI, cuja providência caberá à Diretoria Geral, à qual será o caso encaminhado pelo respectivo Coordenador do Curso ou, em caso de aluno de pós-graduação ou extensão, pelo respectivo coordenador.

Parágrafo Segundo A advertência aplicada por outro dirigente da Faculdade NOVAFAPI deverá ser comunicada ao Coordenador do Curso ou, em caso de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, ao respectivo coordenador, para efeito de agravamento em caso de

reincidência ou de encaminhamento para a providência prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO II - DA PENA DE REPREENSÃO

Art. 184 A pena de repreensão é aplicada pelo Coordenador do Curso, em razão de:

I – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;

II – dano irreparável ao acervo bibliográfico ou extravio de instrumento de clínica ou laboratório, da sede, de unidade ou de polo de apoio presencial da Instituição;

III – incitamento aos colegas ou funcionários ao não cumprimento de suas respectivas obrigações acadêmicas e financeiras;

IV – desrespeito aos dirigentes, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade escolar ou a membro do corpo administrativo da Faculdade NOVAFAPI ou da Entidade Mantenedora ou de polo de apoio presencial;

V – não atendimento à convocação verbal ou escrita do Coordenador do Curso, para justificar conduta inadequada à convivência acadêmica, ou em caso de recusa do recebimento de qualquer documento oriundo da Coordenadoria do Curso, dos Conselhos ou dos órgãos administrativos.

Parágrafo Primeiro Tratando-se de aluno do curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no *caput* deste artigo é aplicada pelo respectivo Coordenador.

Parágrafo Segundo A aplicação da pena em decorrência do disposto no inciso II não exime o aluno de restituir o patrimônio da Faculdade NOVAFAPI, no mesmo padrão e de igual valor.

SEÇÃO III - DA PENA DE EXCLUSÃO DA SALA DE AULA OU DE ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 185 É atribuída ao professor, em atividade de classe, de laboratório ou clínica, bem como, ao tutor local, aos dirigentes de biblioteca e aos técnicos responsáveis pelos laboratórios, a competência para aplicação da penalidade de exclusão de sala de aula ou de atividade acadêmica, ao aluno que apresentar comportamento incompatível de modo a prejudicar ou impedir o bom andamento da atividade, prejudicando a aprendizagem teórica ou prática e o bom aproveitamento de seus colegas.

Parágrafo Primeiro A aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo deve, de imediato, ser comunicada ao Coordenador do Curso, ou, quando for o caso, ao coordenador do curso de extensão ou pós-graduação, para o devido registro no cadastro do aluno.

Parágrafo Segundo Em caso de reincidência, poderá o professor ou, o tutor local quando relacionado a aluno de curso a distância, encaminhar o caso ao Conselho de Curso para apreciação e deliberação.

SEÇÃO IV - DA PENA DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 186 A pena de suspensão das atividades acadêmicas é aplicada pelo Conselho do Curso e efetivada por ato do seu presidente, em razão de:

I – reincidência do aluno em conduta que o tenha levado a ser afastado de atividade em sala de aula, clínica ou laboratório ou de atividade de estudo e pesquisa ou de qualquer outra atividade acadêmica no âmbito da Faculdade NOVAFAPI, suas unidades e seus polos de apoio presencial;

II – agressão física ou moral a colega ou a membro do corpo técnico-administrativo, do corpo docente ou dirigente da Faculdade NOVAFAPI ou da Entidade Mantenedora ou de polo de apoio presencial;

III – impedimento ou tentativa de impedimento da realização de atividades na Faculdade NOVAFAPI ou em polo de apoio presencial;

IV – ato de incitamento à perturbação da ordem ou ao comprometimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade NOVAFAPI ou polo de apoio presencial;

V – ato de manifestação ou proselitismo político-partidário nas dependências da Faculdade NOVAFAPI ou de polo de apoio presencial;

VI – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior deste Regimento.

Parágrafo Único. Tratando-se de aluno de curso de pós-graduação ou de extensão, a pena prevista no *caput* deste artigo é aplicada pelo respectivo Coordenador.

SEÇÃO V - DA PENA DE EXCLUSÃO DO QUADRO DISCENTE

Art. 187 A pena de exclusão do quadro discente da Faculdade NOVAFAPI é aplicada pela Congregação e efetivada por ato do seu Presidente em razão de:

I – agressão a dirigente da Faculdade NOVAFAPI ou da Entidade Mantenedora, a membro do corpo docente ou a autoridade do ensino ou membro de polo de apoio presencial;

II – comportamento incompatível com a dignidade da vida acadêmica ou lesivo ao patrimônio material e moral da Faculdade NOVAFAPI ou polo de apoio presencial, de forma a comprometer confiabilidade da permanência do aluno nos quadros universitários;

III – reincidência nas faltas previstas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro A pena de exclusão do quadro discente da Faculdade NOVAFAPI somente é aplicada após a apuração da culpabilidade do aluno mediante processo administrativo-disciplinar instaurado pela Diretoria Geral, por Coordenador de Curso ou, se for o caso, por deliberação do Conselho de Curso ou da Congregação.

Parágrafo Segundo É garantida ao aluno ampla defesa durante a instrução do processo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 188 Dependendo da repercussão do caso no seio da comunidade acadêmica ou fora dela, ou ainda quando julgar conveniente, pode o Diretor Geral avocar a si ou submeter à apreciação da

98

Congregação a instalação de processo administrativo-disciplinar, bem como a decisão sobre a aplicação de qualquer penalidade disciplinar ao membro do corpo discente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 189 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as normas disciplinares previstas na Legislação Trabalhista, no Manual de Conduta e no seu Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Geral ou órgão por ela delegado na forma prevista nas normas internas, ressalvada a aplicação da pena de demissão por justa causa que é de competência da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Segundo Das penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo cabe recurso à Diretoria Geral.

Parágrafo Terceiro Da pena de demissão por justa causa cabe Pedido de Revisão de Penalidade à Entidade Mantenedora.

Parágrafo Quarto É garantida ampla defesa durante a instrução do processo de apuração e aplicação da penalidade disciplinar.

CAPÍTULO V - DOS ELOGIOS

Art. 190 Deve ser distinguido com elogio formal pelo Diretor Geral ou Coordenador de Curso, o professor, estudante ou funcionário que, no desempenho de suas funções e cumprimento de seus deveres,

revele excepcional zelo, ato de especial dedicação à Faculdade NOVAFAPI e de defesa de seus princípios éticos e educacionais.

Parágrafo Primeiro O elogio formal deverá constar do cadastro funcional ou estudantil, conforme o caso, devendo cópia do mesmo ser entregue ao elogiado e divulgado no âmbito do seu curso ou ambiente de trabalho.

Parágrafo Segundo O elogio a membro de colegiado deve ser consignado em ata em forma de voto de louvor, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 191 Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome do seu curso no âmbito da Faculdade NOVAFAPI fará jus a elogio por escrito a ser concedido pelo respectivo Coordenador do Curso.

Art. 192 Ao aluno que, por feito meritório do ponto de vista acadêmico-cultural, projetar o nome da Faculdade NOVAFAPI na comunidade externa em âmbito local, regional ou nacional, faz jus a voto de louvor a ser aprovado pela Congregação, por proposição do respectivo Coordenador do Curso.

TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 193 Ao concluinte do curso de graduação, de curso superior de tecnologia, de curso sequencial de formação específica e de pós-graduação, na modalidade presencial e a distância, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Primeiro É considerado concluinte o aluno que houver integralizado todo o currículo de seu curso e cumprido todas as exigências legais, sendo vedada a concessão de grau, em qualquer hipótese, sem o atendimento desta condição.

Parágrafo Segundo O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Art. 194 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, presencial ou a distância, na qual os graduandos prestam o compromisso profissional.

Parágrafo Primeiro A colação de grau é ato oficial da Faculdade NOVAFAPI, devendo a sua organização ser disciplinada pela Congregação.

Parágrafo Segundo Por solicitação do aluno, o grau pode ser conferido pelo Diretor Geral isoladamente ao concluinte que o requerer, em ato simples, na presença do Coordenador do Curso e de representante do Corpo Docente, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro A solenidade de colação de grau ou a expedição de diplomas ou certificados pode ser sustada, ao critério do Diretor Geral, enquanto perdurar, entre a turma ou aluno interessado e a Faculdade NOVAFAPI, pendência ou conflito em nível administrativo ou

judiciário, inclusive quanto ao cumprimento das normas previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 195 Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudo ou de módulo de curso superior de tecnologia que integraliza formação profissional tecnológica, presencial ou a distância, é conferido o certificado correspondente, assinado pelo Diretor Geral e pelo Secretário Geral.

Art. 196 Ao concluinte de curso de pós-graduação *lato-sensu* e curso de extensão, presencial ou a distância, com carga horária igual ou superior a 60 horas, é expedido o certificado, assinado pelo respectivo Coordenador (de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão e Serviços), pelo Coordenador de Educação a Distância quando for o caso, e pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os certificados de curso de extensão de carga horária inferior a 60 horas são assinados pelo Coordenador de Extensão e Serviços, pelo Coordenador de Educação a Distância quando for o caso, e pelo Coordenador da respectiva atividade.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 197 Conforme disposição estatutária, a Faculdade NOVAFAPI concede os títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito, Diploma do Mérito e Diploma de Láurea Estudantil.

Art. 198 Para a concessão dos títulos, exceto o Diploma de Láurea Estudantil, deve ser encaminhada proposta fundamentada para apreciação e aprovação da Congregação.

Parágrafo Primeiro A proposição para a concessão dos títulos de Doutor *Honoris Causa* e Professor *Honoris Causa*, é feita pelo Diretor Geral ou por um dos membros da Congregação, devendo ter a aprovação de, pelo menos, dois terços do Colegiado.

Parágrafo Segundo A proposição para a concessão do título de Professor Emérito e do Diploma de Mérito é feita pelo Diretor Geral, por um dos membros da Congregação, ou ainda, por iniciativa formal dos Conselhos de Cursos em que haja indicação unânime, sendo submetida à Congregação, devendo ter a aprovação de, pelo menos, dois terços do Colegiado.

Art. 199 O Diploma de Láurea Estudantil é concedida ao aluno concluinte que tenha alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico.

Art. 200 A outorga dos títulos dar-se-á em Assembléia Geral, com a presença do agraciado, o qual será oficialmente saudado por membro da Comunidade Acadêmica designado pelo Presidente da Congregação.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 201 A Faculdade NOVAFAPI oferece condições para o exercício da liberdade de Ensino e Pesquisa, garantido pela Constituição

Federal, vedada toda forma de discriminação político-partidária, de sexo, de raça, de religião ou atentatória aos direitos humanos e à cidadania.

Art. 202 Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, e aprovação por parte da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência.

Parágrafo Único. As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral, ou mediante proposta fundamentada de um terço (1/3), pelo menos, dos membros da Congregação.

Art. 203 Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento Geral, é considerado eleito, se docente, o de maior tempo de docência na Instituição e, se aluno, o de mais idade.

Art. 204 Aqueles que detenham parcela de autoridade ficam responsáveis pela manutenção da disciplina nas diversas áreas da Faculdade NOVAFAPI, incumbindo-lhes cooperar com as autoridades acadêmicas ou administrativas para um clima de ordem e harmonia.

Art. 205 Nenhum pronunciamento público que envolva a Faculdade NOVAFAPI pode ser feito sem autorização expressa do seu Diretor Geral.

Art. 206 Todos os demais regimentos internos e regulamentos existentes no âmbito da Faculdade NOVAFAPI devem se ajustar ao presente Regimento Geral e se submeter à aprovação da Congregação.

Art. 207 Os casos omissos deste Regimento Geral serão dirimidos pela Congregação ou pelo Diretor Geral, *ad referendum* daquele Órgão.

Art. 208 Este Regimento Geral, após a sua aprovação na Congregação, entra em vigor na data de publicação da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.